



o **CYNTHIA TEIXEIRA DA SILVA LAZZARI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.613-2 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.259-46.

o **ADRIANE DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.272-0 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.109-50.

o **EDILAINE ALVES BARRETO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.027-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.259-46.

o **CAMILA MOREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.087-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-46.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 202/2024.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES DE OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 882/2024

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, à pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 10208/2024, do cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, nomeado que fora através do Decreto nº. 091/2019, o Senhor **JACKSON LUIS FARIA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.748-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.249-94.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES DE OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 883/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.080,64 (trinta e nove mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.975/2013,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.080,64 (trinta e nove mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.105 Manutenção Convênio com Consórcios
317.3.3.70.71.70.00.00.00.1064 Rateio pela Participação em Consórcio 39.080,64

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação à que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 2.983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1064	Assistência Financeira da União destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	39.080,64

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES DE OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 831/2024

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO TÉCNICA**, a Senhora **LUCIANA MICHALOWSKI FADEL**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.357-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.271-53, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES DE OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

WELINGTON VITORIO FITZ
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
Republicado por incorreção.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade R.G. nº. xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.000.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luis, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 10/07/2023 até 09/07/2024 em nome da contratada **CASSIANE CRISTIANE DE MATTOS SOARES LOPES**, CPF nº xxx.000.289-09, residente e domiciliada na Rua Santana, 23, Santa Cecília, Jaguariáiva - PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

ALCIONE LEMOS - PREFEITA

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 9876/2024. TESTE SELETIVO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS EM EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA. AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO 1054/2024. CONTRATADO: ANA CAROLINA BUENO DA SILVA. CPF XXX.XXX.459-14. Valor Contratual R\$1.412,00. Vigência: 22 de julho de 2024 até 21 de julho de 2025.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade R.G. nº. xxx.075-9-PR, e CPF nº. xxx.000.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, 406, Vila São Luis, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo, com admissão 04/03/2024 até 11/07/2024 em nome do contratado **JOÃO RICARDO DA SILVA FERREIRA DE BARROS**, CPF nº xxx.000.769-07, residente e domiciliado na Rua José Fonseca, 91, Cidade Alta, Jaguariáiva - PR.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA

ALCIONE LEMOS - PREFEITA

JULGAMENTO

Processo nº: 12037/2023

Investigado: ELIESER PEREIRA DA SILVA

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 315/2023, em razão do protocolo 12037/2023, com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, elucida a ocorrência da situação irregular da Carteira Nacional de Habilitação do investigado que se encontra vencida aproximadamente a um ano, cuja situação foi apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde houve a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores ativos da Municipalidade solicitando a cópia da CNH, assim registrado as fls.12/13:

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 016/2024 para apurar os fatos.

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores ativos desta Municipalidade, foi encaminhado via ofício a todos os Secretários Municipais, solicitando a cópia da CNH dos servidores ocupantes dos cargos de motorista, operador de máquinas pesadas e tratadoras, as quais se encontravam vencidas em nosso arquivo funcional. Ocorre que nada de hoje, o servidor Elieser Pereira da Silva, ocupantes do cargo efetivo de tratadora, sob matrícula nº416, admitido em 27/01/2014,

compareceu neste Departamento de Recursos Humanos, informando que a sua CNH estaria vencida há aproximadamente um ano, e que estaria operando o equipamento trator, com a ausência da chefia imediata Sr Pedro Freitas de Oliveira. O servidor Elieser foi orientado pela servidora Ana Flávia Rodrigues Michalowski para que o mesmo providenciasse a renovação da sua CNH ainda hoje e apresentasse o protocolo do DETRAN a esta Secretaria, e que até que ele estivesse em posse da nova carteira não poderia operar o trator e nenhum outro equipamento que exigisse o uso de CNH para sua operação. O servidor alegou que pediria ao Sr Freitas para que o colocasse para exercer outras funções dentro do Departamento, o que em tese resolveria temporariamente a situação do servidor, e lhe foi explicado que isso caracterizava desvio de função e não poderia ser acatado por este Secretaria, que tal prática somente é permitida quando se possui laudo médico com indicação de problemas de saúde e com validação realizada pelo médico do trabalho contratado para este fim. Após entrarmos em contato com o departamento de utilidade pública, conversamos com a funcionária Ana Paula, que nos informou que conversou com o servidor Elieser, e este lhe informou que sua CNH estaria vencida desde 2016, e após afirmou que teria perdido sua CNH por motivos de pontuação, que a última CNH que estava caçada e que deveria começar o processo do zero para conquistar uma nova carteira de habilitação. Também Ana Paula nos relatou que conversou como o Sr Pedro Freitas e que este disse a ela que desconhecia que o servidor Elieser não possuía CNH, e que em momento algum o servidor contou para ele essa situação. Como o cargo do servidor é tratadora, e exigência mínima do cargo é a Carteira de Habilitação Categoria C ou superior, suspendemos imediatamente a autorização para que o servidor opere o equipamento, porém, o servidor o vem fazendo há muito tempo sem a devida habilitação, e quando questionado vem com conversas e mentiras para justificar tal prática, inclusive alegando que rasgou a CNH e por esse motivo não poderia fornecer cópia para o Departamento de RH. Diante do exposto solicitamos providências cabíveis quanto a situação funcional do servidor Elieser Pereira da Silva, e que nos informa com maior brevidade possível o que devemos orientar ao chefe imediato do servidor, sobre as funções que o servidor poderá ou não exercer enquanto não puder operar o equipamento."

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração do art. 122, inciso I, LXIX, da lei municipal 2155/10, por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de pena de suspensão, conforme previsto do art. 135² da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado encontrava-se com a CNH vencida desde 2016, cuja situação impossibilitando ao exercício de sua função, que exerce o cargo de tratadora, tendo sido efetivado a consulta ao Detran, a carteira de habilitação do investigado encontrava-se em situação cancelada, que além da omissão da informação pelo vencimento da CNH, estando em função irregular, agindo com a inverdade para informação a Secretaria solicitante.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, solicitou os documentos da CNH a todos os servidores para fins de comprovar a sua legalidade, o

¹ Art. 121. São deveres do servidor: II - observar as normas legais e regulamentares.
2 Art. 135. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

investigado compareceu no RH e informou estar com sua habilitação vencida, quando na verdade observado posteriormente sua habilitação havia sido cancelada, portanto inabilitado para o exercício de sua função.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares.

A Lei Municipal 2661/2017, anexos, dispõe sobre os critérios inerentes ao comprometimento do servidor efetivo na função de tratadora motorista C, cujas atribuições obrigacionais do profissional é condição prioritária a carteira de habilitação estar em dia, para o exercício da função como motorista.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva da testemunhas, seguem abaixo uma síntese dos depoimentos:
[...]

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Em que pese o alegado pela defesa, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento da falta disciplinar do servidor, já que as provas carreadas nos autos não deixam dúvidas.

A defesa do investigado não trouxe qualquer prova contrária a afirmação dos depoimentos sobre as atitudes do servidor em ter cometido o ato ilícito em permanecer trabalhando irregularmente com tratadora com a sua habilitação cancelada, e ainda, omitiu as informações das irregularidades em estar no exercício da função de motorista desde o ano de 2016.

Ademais, o investigado confessou os fatos, apenas justificando-os, entretanto, os motivos que levaram ao cometido, sem qualquer lastro probatório mínimo que fizesse com que sua tese tivesse êxito, contudo, as argumentações do investigado de ter deixado de realizar a renovação de sua CNH por não apresentar condições financeiras, ademais não se tratava de renovação e sim de uma nova habilitação pois sua carteira de habilitação encontrava cancelada, irregularmente.

As provas documentais lançadas nos autos que deram início ao processo, somadas aos testemunhos e confissão do investigado, complementam-se, bem assim a questão a Douta Procuradoria Geral, a qual fez um paralelo dos depoimentos, que somados, concluem indubitavelmente pela conduta reprovável do servidor, destacando o dever funcional atribuído a omissão com as irregularidades presentes quando no exercício de sua função como motorista, submeteu a prática irregular da profissão, exercendo irregularmente ao dirigir veículos públicos.

Ademais, com o intuito de dissimular a irregularidade, o investigado ao ser notificado para apresentar a carteira de habilitação a ser fiscalizada para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, obteve o conhecimento das irregularidades da CNH vencida na função de tratadora agindo com a deslealdade em tentar escusar-se do erro, omitindo as informações da inexistência da CNH e dar continuidade nas irregularidades, agindo normalmente em detrimento do exercício de sua função.

A defesa do investigado não trouxe qualquer prova contrária a afirmação das testemunhas sobre as atitudes do servidor em prestar sua função de tratadora inabilitado de forma irregular.

Não se pode furta-se de punir a atitude reprovável do servidor, por não observar as normas legais e regulamentares previstas no Estatuto do funcionalismo público, causando prejuízos à imagem da Administração Pública, uma vez que sua situação desaprovada de estar irregularmente habilitado para uso de veículos de propriedade do município, somado a omissão das formas irregulares as informações inerentes a sua habilitação irregular.

Contudo o conhecimento de que o servidor apresentou o protocolo a dar início na data de 19/09/2023 o protocolo 0631031064239 e primeira habilitação: Protocolo 92436254 para avaliação psicológica; aptidão física e mental, onde junta-se as fls. 69 a nova CNH - 82020374 - com a Categoria "AB", passando o investigado ao ser habilitado a partir de 08 de fevereiro de 2024.

Portanto, em acato ao Relatório Final da Comissão Processante, houve a conduta imprópria do servidor investigado, que no exercício de sua função apresenta

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br



irregularidades quanto a sua habilitação, porém concursado para o exercício da função de tratista ao nível da CNH de Categoria C, em levantamento a sua ficha funcional fiscalizada pela irregularidade da CNH cancelada, sendo o instrumento principal de sua habilitação funcional na sua função, e muito embora o investigado não tenha cometido irregularidades ao dirigir trator, veículos ou caminhão, as agravantes se assentam por correr o risco no exercício da função irregularmente.

Diante do que foi exposto, concluo pela responsabilização do investigado, o qual infringiu o disposto nos termos da Lei Municipal 2155/2010, artigo 122. Ao servidor é proibido: XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. São deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; bem como ao exercício da função a inobservância as normas legais e regulamentares, somados a atos de improbidade administrativa demonstrados nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei Municipal 2155/2010, comparados aos elementos que também ferem a Lei Federal nº 8429/1999, artigo 11, inciso I, a prática de atos visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto.

Gize-se, que o investigado não possui infração disciplinar.

III. JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a ELIESER PEREIRA DA SILVA, matrícula 4.416, na função de tratista:

- ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art.172 da Lei nº 2155/10;
- APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opta pela suspensão do servidor.
- JULGO que o servidor ELIESER PEREIRA DA SILVA, violou com o dever de servidor infringindo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com base no artigo 122, inciso I, VI, bem como artigo 137, inciso IV da Lei Municipal 2155/2010.
- DETERMINO pela condenação do servidor, com a aplicação da pena de suspensão de 10 dias, imposta no artigo 132, inciso II, para todos os efeitos sem pagamento dos vencimentos e sem contagem de tempo a suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

Ademais, determino a suspensão do servidor a tráfegar com veículos do Município até que se complete a categoria da habilitação da CNH a ser alcançada no exercício de sua função.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariaíva, 17 de julho de 2024.
ALCIONE LEMOS
PREFEITA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cadeado Alta, Jaguaraiá-PR., CEP 84200-000.

CONSIDERANDO o protocolo 224/24, 99/24, 131/24, 69/24, 9012/24, 1055/24 no qual os agentes de fiscalização constataram que o terreno necessita de limpeza;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas. § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de lixo, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO o art. 104 da Lei 2764/2018. "É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: (solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular";

CONSIDERANDO a Lei nº 2764/2018, "Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa.

CONSIDERANDO a Lei nº 2628/2016 - TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, de acordo com seu art. 5º, haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I - "O pagamento: a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardim, de bens imóveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de deposição de lixo em aterros";

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e efetuar a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos camês quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018.

Jaguariaíva/Pr. 26 de Julho 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação junto ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de editais do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá.

NOME	IMÓVEL	CPF	QUADRA	ENDEREÇO
ABEL DOS SANTOS	8247	XXX.XX.999-34	08	R. EURÍDES ALVES SANTO
JOAO FERREIRA G.E.S.	10372	XXX.XXX.039-15	3a	R. DOMINGOS E SANTO
IVONETE ANTUNES O	7197	XXX.XXX.399-49	G	R. ABILIO RUSSI
GABRIELA PLESSING	3705	XXX.XXX.579-23	F	R. GIL JOAO BACELAR
JOSE ARNALDO F.	3113	XXX.XXX.999-53	13	R. EUZÉBIO PEREIRA
FABÍOLA MARTINS	3860	XXX.XXX.339-38	I	R. JOAO CAVA
DIRICINEI ALVES S.	6587	XXX.XXX.XXX	27	R. JORDAO
ALBANES SANTOS M.	6589	XXX.XXX.XXX	27	R. JORDAO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para eventual fornecimento de concreto usinado, bem como locação de bomba estacionária.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 29 de julho de 2024, às 09h30min do dia 23 de agosto de 2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h31min às 09h59min. do dia 23 de agosto de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 23 de agosto de 2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com>
<https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/licitacoes/>
Maiores Informações: e-mail comprasraq@gmail.com.

Jaguariaíva, 25 de julho de 2024.
ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 14/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.391/2023
CONTRATADA: HARD ROCK TERRAPLANAGEM E DEMOLIÇÕES LTDA
CNPJ: 30.200.565/0001-83

NATUREZA DO ADITIVO:

ADITA-SE O CONTRATO PRINCIPAL PARA FINS DE:
a) ACRESCER SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.391/2023 O VALOR DE R\$ 78.749,64 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), CONFORME INDICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO SETOR DE PROJETOS DA SEDUL, NOS AUTOS 9590/2024;

JAGUARIAÍVA, 25 DE JULHO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2024

CONTRATANTE: Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta, inscrito no CG/CMF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ALCIONE LEMOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.055.075-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 87.819.839-72.

CONTRATADA: ARENA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIAS LTDA - CNPJ: 02.879.936/0001-60

OBJETO: Recape de vias urbanas em CBUQ - área total de 7.621,78 m².

VALOR: R\$ 1.194.000,00 (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Julho de 2024.

FORO: Comarca de Jaguaraiá, Estado do Paraná.

26 de Julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 53/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM POLIEDRO IRREGULAR DA RUA JORGE FRIZZANCO, BAIRRO VILA FRIZZANCO.

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024 | VIGÊNCIA: 180 DIAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/2024
CONTRATADA: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 09.339.587/0001-32 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 614.500,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 80/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA REFORMA CEMEI DR. SANTOS.

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024 | VIGÊNCIA: 240 DIAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 365/2024
CONTRATADA: NANNI RINALDI E CIA LTDA
CNPJ: 03.706.354/0001-44 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 552.000,00



SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de curso de capacitação referente: **Reinf, rotinas relacionadas à folha de pagamento e a tesouraria e do E-Social na Prática** - no dias 30/07 e 31/07 para as servidoras: Sefora Lianey Jayme Przybysz (Supervisora de Recursos Humanos), Vanessa Ferreira (Supervisora do Setor Financeiro e Tesouraria) e Sandra Mara Corrêa da Silva (Auxiliar Administrativa).

CONTRATADA: PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 09.273.960/0001-08

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Jaguariaíva, em 24 de julho de 2024.



CÂMARA

EXTRATO - CONTRATO Nº 05/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
Toma da Preço nº 01/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Contratado: FLANT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 46.570.531/0001-10

End.: Daniel Nunes Vieira, 117 - loteamento Santa Fé Gold Place - Ourinhos/SP

Objeto: **PRORROGAR**, o prazo de execução, por 60 (sessenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/05/2024 a 14/07/2024, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Jaguariaíva, 22 de maio de 2024.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

PORTARIA Nº 14/2024.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

Considerando que o dia 05 de agosto é Feriado Municipal, de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1561/2003, consagrado ao dia do Padroeiro do Município - "Senhor Bom Jesus da Pedra Fria"; e,

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 874/2024, de 22 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiá na data de 24 de julho de 2024, que tem por escopo decretar ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguaraiá na data de 05 de agosto de 2024, por motivo do feriado de 06 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Declarar **Ponto Facultativo** neste Legislativo Municipal, o dia 05 de agosto de 2024 (segunda-feira).

CUMPRAR-SE

Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 25 de julho de 2024.

Vereador-Presidente José Marcos Pessa Filho

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguaraiá

CONTRATADA: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA - CNPJ: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

OBJETO: Pagamento de inscrição de servidor em curso de capacitação com o tema: **Workshop Contratação Direta na Lei nº 14.133/21, a ser realizado nos dias 10/07 a 12/07/2024, na cidade de Curitiba/PR, pela instituição Gestão Pública Brasil Cursos Ltda.**

VALOR GLOBAL: R\$ 1.890,00 (Mil, oitocentos e noventa Reais)

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.48.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Jaguariaíva, 10 de julho de 2024.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente